

## **ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO**

### **Capítulo I DA DENOMINAÇÃO SEDE E FORO**

**Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS DE HIPERTEXTO E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS**, denominada também pela sigla ABEHTE, é pessoa jurídica de direito privado, cuja duração é por tempo indeterminado, com sede e foro na Avenida dos Reitores, S/N, Cidade Universitária, Recife/PE, CEP nº. 50670-901.

**Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO**, de fins não econômicos, tem por objeto:

**I** – Congregar pesquisadores de hipertexto e tecnologias aplicadas à educação com o objetivo de promover, desenvolver e divulgar entre os interessados os estudos hipertexto e as aplicações das tecnologias digitais na aprendizagem de conteúdos diversos no Brasil, com número ilimitado de associados, sem distinção de área de conhecimento, raça, cor ou religião;

**Art. 3º.** Para atingir seus fins a Associação promoverá reuniões científicas, cursos e publicações; concederá bolsas e emprestará sua colaboração a entidades públicas ou particulares em programas de formação que envolvam problemas de natureza hipertextual, hipermediática e tecnológica educacional;

**Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO** é constituída por número ilimitado de associados que serão admitidos sob o pálio da Diretoria;

**Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO** terá apenas uma categoria de associados, e, será constituída por todos aqueles que se dedicam direta ou indiretamente à pesquisa sobre hipertexto, hiperídia e tecnologias aplicadas à educação presencial e à distância nos níveis de ensino fundamental, médio e universitário;

### **Capítulo II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º.** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

**I** – votar para os cargos eletivos e ser votados para os mesmos cargos desde que tenham o título de doutor;

**II** – tomar parte nas assembléias gerais;

**III** - inscrever-se nos eventos científicos promovidos pela ABEHTE, de acordo com normas específicas;

**Parágrafo Único.** São deveres dos associados:

**I** – cumprir o estatuto, os regulamentos e às disposições da Associação;

**II** - pagar a anuidade fixada, nos prazos estabelecidos;

**III**-zelar pelo engrandecimento da ABEHTE.

**Art. 7º.** Os associados serão admitidos mediante manifestação formal de desejo, acompanhado do link de seu Currículo Lattes, que será submetida à apreciação e decisão do Conselho Deliberativo;

**Art. 8º.** Todos os associados ficam obrigados a uma contribuição anual, que se constitui como fonte de recursos para a manutenção da Associação e realização de suas finalidades, a qual será estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 1º.** A contribuição dos associados, quando comprovada a condição de estudante de graduação de nível universitário, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da anuidade;

**Parágrafo 2º.** Só os associados em dia com suas obrigações terão direito de voto, considerando-se satisfeita essa condição pela apresentação do comprovante de pagamento da anuidade referente ao ano civil imediatamente anterior.

**Parágrafo 3º.** Será excluído automaticamente da Associação o associado que deixar de pagar três anuidades seguidas até o fim do terceiro ano de inadimplência.

### **Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 9º. A ASSOCIAÇÃO** será administrada por uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Segundo Secretário e um Segundo Tesoureiro, bem como por um Conselho Deliberativo composto por 06 (seis) membros;

**PARÁGRAFO 1º.** A eleição da primeira Diretoria e do Conselho Deliberativo será processada por aclamação dos associados presentes à assembléia de fundação da Associação, cujo mandato terá a mesma duração prevista no "caput" do artigo 13 (treze) do presente instrumento;

**Parágrafo 2º.** O processo eleitoral para escolha da nova Diretoria e do Conselho Deliberativo será estabelecido por calendário eleitoral no início do último semestre do mandato da Diretoria em exercício, com previsão de datas para inscrição de candidatos, votação e posse dos eleitos;

**Parágrafo 3º.** A votação será feita por processo eletrônico, com garantia de sigilo de votos, ou em Assembléia Geral, convocada para esse fim;

**Parágrafo 4º.** São eleitores todos os associados da ABEHTE que estejam quites com suas obrigações estatutárias;

**Parágrafo 5º.** Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo não terão remuneração de qualquer espécie;

**Art. 10.** São atribuições do Presidente:

**I** – representar ativa e passivamente a Associação, em juízo e fora dele;

**II** - nomear e constituir procuradores aos quais outorgará os poderes que se fizerem necessários;

**III**-constituir comissões e grupos de trabalho para fins específicos;

**IV**-atribuir aos membros da Diretoria tarefas eventuais compatíveis com as funções de cada um;

**V**-presidir, além da Diretoria, o Conselho Deliberativo;

**VI**-proferir o voto de desempate nas votações do Conselho Deliberativo;

**VII** - convocar o Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral, quando se fizer necessário;

**VIII**- convocar por circular, no prazo mínimo de 90(noventa) dias antes do término do seu mandato, a eleição da nova Diretoria e dos membros do Conselho Deliberativo, nos termos dos parágrafos 1º, 2º, e 3º. do artigo 9º. deste instrumento.

**Parágrafo 1º.** São atribuições do Vice-Presidente:

**I** – substituir o Presidente nos seus impedimentos;

**II**- auxiliar o Presidente quando convocado.

**Parágrafo 2º.** São atribuições do Secretário:

**I** - Assessorar o Presidente e o Conselho Deliberativo, quando solicitado;

**II**- registrar, nos livros competentes de atas, as decisões do Conselho Deliberativo, da Diretoria e da Assembléia Geral;

**III** - manter em arquivos eletrônicos os votos dos conselheiros;

**IV**- manter em arquivo toda a documentação relativa às atividades da Associação.

**Parágrafo 3º.** São atribuições do Tesoureiro:

**I** – assessorar o Presidente e o Conselho, quando solicitado;

**II**- agir de acordo com a orientação traçada pelo presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da Associação;

**III**- descontar, endossar e quitar títulos de crédito da Associação, sempre de acordo com a orientação traçada pelo Presidente;

**IV**- receber as anuidades e outras contribuições, passar recibo de quitação e organizar os registros contábeis da Associação.

**Parágrafo 4º.** São atribuições do Segundo Secretário e do Segundo Tesoureiro substituir o Secretário e o Tesoureiro, respectivamente.

## **Capítulo IV DO CONSELHO DELIBERATIVO E DIRETORIA**

**Art. 11.** São atribuições do Conselho Deliberativo:

**I** –deliberar sobre os planos e programas de ação propostos pela Presidência;

**II**- analisar os relatórios da Presidência;

**III**-zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto;

**IV**- decidir sobre assuntos estatutários controversos;

**V**- fixar o valor e o pagamento da anuidade dos sócios;

**VI**- regulamentar o processo eleitoral da ABEHTE.

**Art. 12.** No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente, até completar o tempo restante do mandato do substituído;

**Parágrafo único** – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos eventuais pelo Vice-Presidente, ou por um dos membros da Diretoria na seguinte ordem: Secretário, Tesoureiro, Segundo Secretário, Segundo Tesoureiro.

**Art. 13.** O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, e do Conselho Deliberativo, de 04 (quatro) anos;

**Parágrafo 1º.** – O Conselho Deliberativo será renovado em sua metade de dois em dois anos, podendo, cada membro permanecer no cargo pelo período máximo de quatro anos;

**Parágrafo 2º.** Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo permanecerão no exercício de suas funções até que os seus substitutos iniciem os respectivos mandatos;

**Parágrafo 3º.** A data da posse dos eleitos deve constar do calendário eleitoral referido no parágrafo 2º. do artigo 9º. do presente instrumento.

**Art. 14.** O Presidente praticará os atos de natureza executiva, com o auxílio dos membros da Diretoria.

**Art. 15.** As decisões sobre os meios de atingir os fins da Associação serão tomadas pelo Conselho Deliberativo e postas em prática pela Diretoria.

**Art. 16.** O Conselho Deliberativo poderá ser convocado pelo Presidente, por iniciativa deste, ou de pelo menos três conselheiros, ou ainda por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos seus associados em dia com as anuidades.

**Art. 17.** As deliberações do Conselho Deliberativo serão formuladas por correspondência, preferencialmente eletrônica, respondendo cada conselheiro a consultas formuladas objetivamente em circular do Presidente.

**Parágrafo 1º.** As respostas dos conselheiros serão consideradas seus votos sobre a matéria em consulta, e, como tais, serão computadas pelo Presidente para tomar a respectiva deliberação.

**Parágrafo 2º.** De cada deliberação tomada dessa forma será feita, em seguida, comunicação aos conselheiros.

## **Capítulo V DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 18.** A Assembléia Geral, constituída por todos os associados em dia com suas contribuições anuais, se reunirá:

**I** - ordinariamente, uma vez de dois em dois anos, convocada pelo Presidente na forma das alíneas VII e VIII do art. 10 do presente Estatuto.

**II** - extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria dos conselheiros ou por 2/5 (dois quintos) dos membros em dia com suas obrigações estatutárias.

**III** – Qualquer convocação extraordinária deverá especificar as razões que a determinam.

**Art. 19.** Em toda reunião ordinária da Assembléia Geral serão apresentados os relatórios administrativo e financeiro da Diretoria e, se for o caso, tal como estabelecem os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 9º deste instrumento, serão realizadas eleições para a nova Diretoria e para a renovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 20.** São elegíveis para a Diretoria e o Conselho Deliberativo os associados que estejam em dia com suas anuidades e que possuam o título de doutor.

**Art. 21.** Caso a eleição seja feita na Assembléia Geral, os associados que não puderem comparecer a essa Assembléia poderão votar por procuração ou enviar seus votos por correspondência eletrônica ao Secretário, antes da realização da Assembléia, devendo, para tanto, o calendário eleitoral estabelecer o prazo para o recebimento desses votos.

**Parágrafo Único.** O quorum para as decisões da Assembléia Geral, previstas no presente Estatuto, é o de maioria simples, ou seja: pelo voto da maioria presente em condições de votar.

## **Capítulo VI DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 22.** A dissolução da Associação dar-se-á por:

I - deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que comprovada a inexecutabilidade do seu prosseguimento;

II- por incapacidade superveniente da própria associação;

III- nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Único** – A Assembléia Geral Extraordinária que deliberar a dissolução da Associação, na forma do caput deste artigo, elegerá o liquidante e decidirá pelo voto da totalidade dos associados em dia com as anuidades, quanto ao destino do patrimônio da Associação, que deverá recair em benefício de entidade devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

**Art. 23.** A Associação não distribuirá lucros ou dividendos a seus associados.

## **Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.24.** O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto da maioria dos associados presentes em condições de votar.

**Art.25.** As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no regimento interno.

**Art.26.** Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas caberá a diretoria, decidir e encaminhar para assembléia geral para o respectivo referendo, sempre de acordo com as normas legais.

**Art.27.** Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Instituição.

O presente Estatuto foi aprovado em assembléia geral realizada em Fortaleza, no dia 28 de outubro de 2007, sendo constituído de pleno acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no que tange a constituição de pessoa jurídica de direito privado na modalidade de associação, observados os critérios descritos no art. 54, incisos I, II, III, IV, V e VI da lei supra referida.

Atesto que o presente Estatuto foi lido e aprovado na reunião de fundação da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS DE HIPERTEXTO E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS**, tendo os associados assinado o livro de admissão de associados, na qual fui presidente da mesa diretora, razão porque rubrico todas as suas folhas e firmo ao final, após o art. 27.

**PROF. ANTÔNIO CARLOS XAVIER  
PRESIDENTE**

#### **Qualificação dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo:**

Presidente: Antônio Carlos dos Santos Xavier, brasileiro, casado, professor universitário, CPF/MF nº. 463197784-15, RG 3021491 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Capitão Benedito Bragança, 466, casa nº. 05, bairro da Guabiraba, Recife/PE. CEP 52490-300.

Vice-Presidente: Júlio César Rosa de Araújo, brasileiro, solteiro, professor universitário, CPF/MF 582.554.193-49, RG 2002009065471, residente e domiciliado na rua Minas Gerais, 149/824, bl C, Bela Vista, Fortaleza/CE, CEP 60441030.

Primeiro Secretário: Ana Elisa Ferreira Ribeiro, brasileira, casada, professora universitária, CPF/MF 029.038.626-80, M7609492, residente e domiciliada na rua Tabira, 1070, Renascença-Belo Horizonte-MG.

Segundo Secretário: Ermelinda Maria de Araújo Ferreira, brasileira, casada, professora universitária, CPF/MF 440.772.624-53, RG 11318093-9 SSP/PE, residente e domiciliada na Av. Bernardo Vieira de Melo, 3338-702, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, PE. CEP 54410-010 ...

Primeiro Tesoureiro: Eva Carolina da Cunha, brasileira, solteira, professora universitária, CPF/MF 034.645.134/59, residente e domiciliada na rua Amaraji, 151/601, Bairro Santana, Recife/PE, CEP 52060440.

Segundo Tesoureiro: Luiz Carlos Carvalho de Castro, brasileiro, casado, professor universitário, CPE/MF 335.048.904-44, RG 2.355.681 SDS, residente e domiciliado na rua Imperial 1102, Bairro de São Jose, Recife-PE.

### **Conselho Deliberativo:**

Vera Lúcia Menezes de Oliveira e Paiva, brasileira, casada, professora universitária, CPF/MF 130.749.626-15, M-88666 SSP/MG, residente e domiciliada na rua Maria Fortunata Rothéia, 381, bairro Jardim Paquetá, CEP 31330900, Belo Horizonte/MG;

Denise Bértole Braga, brasileira, solteira, professora universitária, CPF/MF 358.819.419-34, RG 14.288.716-X-SSP/PR, residente e domiciliada na rua Avelino Diz, 222, Ap. 61, Campinas/SP - CEP 130.91-120

Sérgio Roberto Costa, brasileiro, casado, professor universitário, CPF/MF 025.332.006-20, RG M-5.870 SSP/MG, residente e domiciliado na rua Capitão Benedito Bragança, 466, casa 5, Guabiraba, Recife/PE, CEP 52490-300.

Saulo Cunha de Serpa Brandão, brasileiro, casado, professor universitário, CPF/MF 141.435.774-53, RG 1089372 SSP/PE, residente e domiciliado na rua Alaíde Marques 1280, ap. 102, Ininga, Teresina/PI;

Carla Viana Coscarelli, brasileira, separada judicialmente, professora universitária, CEP/MF 758.337.946-68, residente e domiciliada na rua Bérnago, 199, Bandeirantes, Belo Horizonte/MG. CEP 31340370;

Fabiana Cristina Komesu, brasileira, casada, professora universitária, CPF/MF 247.466.828-44, RG 25555432-4, residente e domiciliada na rua Coronel Spínola de Castro, 3659, ap. 104- edifício Humaitá, Centro. CEP 10515-500. São Jose do Rio Preto-SP.